

Secretaria de  
SaúdeGOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO  
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DO LAFEPE**

1 - Ficam convocados os empregados ativos do LAFEPE, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010, no Estatuto Social do LAFEPE, e na Resolução 001/2020, de 24/11/2020, doravante denominado Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 01 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração do LAFEPE para mandato de 02 (dois) anos.

2 – O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no *site* do LAFEPE ([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)).

3 – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria DPRES nº 309/2020, de 05/11/2020, composta por seis membros, sendo três deles indicados pelo LAFEPE e os outros três por entidades sindicais com representação entre os seus empregados, sendo o Presidente e Vice-Presidente indicados pelo LAFEPE.

4 – O calendário eleitoral, que vem enquanto anexo a este edital, pode sofrer alterações nas datas no decorrer do processo, mantendo-se os respectivos prazos para cada fase.

5 – As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição e Habilitação”(Anexo IV) e do “Termo de Responsabilidade”(Anexo V) disponibilizados no *site* do LAFEPE ([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)) que deverão ser entregues na Área de Recursos Humanos das 09 horas de 07/12/2020 às 17 horas de 11/12/2020.

5.1 – São requisitos para inscrição de candidato(a) a Conselheiro nesta eleição, na forma dos artigos 15 e 16 do Regulamento Eleitoral:

- I. ser empregado ativo com vínculo empregatício com o LAFEPE em 05/11/2020;
- II. atender aos requisitos constantes no artigo 17 e seus paragrafos e no artigo 20, caput, da Lei 10.303/2016;
- III. ter nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. formação acadêmica compatível com o cargo a ser exercido;
- V. não ser impedido(a) por lei especial;
- VI. não ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VII. não ser declarado(a) inabilitado(a) por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII. não estar com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- IX. não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;
- X. integrar algum dos Planos de Cargos e Salários do LAFEPE;
- XI. não ter interesse conflitante com o LAFEPE;
- XII. não ter sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 12 meses contada de 05/11/2020;
- XIII. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

5.2 – A relação dos (as) candidatos (as) que requererem inscrição será divulgada no *site* do LAFEPE ([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)).

5.2.1 – Será divulgado, no mesmo site, o nome dos (as) candidatos (as) que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso deste indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação provisória dos(as) candidatos(as) habilitados (as), que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no atendimento da Área de Recursos Humanos no horário de 09 horas às 17 horas.

5.3 – Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente, com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

5.3.1 – No prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória cuja solicitação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada no atendimento da Área de Recursos Humanos no horário de 09 horas às 18 horas.

5.3.2 – A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos no Regulamento Eleitoral, nos artigos 15 e 16, ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração do LAFEPE.

5.3.3 – Os (As) candidatos (as) terão prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

5.3.4 – A Comissão Eleitoral decidirá, em até 03 (três) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as).

5.4 - A lista final com os nomes dos (as) candidatos(as) habilitados(as), será divulgada no *site* do LAFEPE ([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)).

6 – É facultada ao(à) candidato(a) que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.

6.1 – A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e durará 02 (dois) dias úteis.

6.2 – Desde que requerido pelo(a) candidato(a) durante a campanha eleitoral, o LAFEPE poderá disponibilizar espaço para a realização de apresentação pessoal da proposta de trabalho ou para a realização de debates durante o prazo da campanha, sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).

6.3 – O(A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou ao LAFEPE.

6.4 – Durante o período da campanha eleitoral, o(a) candidato(a) poderá fazer uso de correio eletrônico corporativo, limitado a 01 publicação diária, sítios pessoais e das áreas comuns do LAFEPE, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

7 – O LAFEPE, a requerimento do (a) candidato(a), divulgará no *site* do LAFEPE

([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)) texto contendo o seu currículo, prevendo a formação e a experiência profissional e a proposta de trabalho da respectiva candidatura, vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).

7.1 – O texto contendo o currículo e a proposta de trabalho será limitado a 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres e deverá ser entregue em via impressa impreterivelmente até a divulgação da lista final prevista no item 5.4 deste Edital e também deverá ser encaminhado em documento em formato *word* para o *email* [genival.junior@lafepe.pe.gov.br](mailto:genival.junior@lafepe.pe.gov.br) no mesmo prazo.

7.2 - A fotografia para divulgação da candidatura no *site* do LAFEPE será a utilizada no cadastro da Área de Recursos Humanos para identificação dos empregados do LAFEPE.

8 – O período de votação será, da 0 hora do primeiro dia útil posterior ao término da campanha eleitoral, mencionada no item 6.1, até as 23 h 59 min do segundo dia útil posterior ao término da campanha eleitoral, mencionada no item 6.1.

8.1 – Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), os(as) empregados(as) ativos, vinculados ao LAFEPE, na data de 05/11/2020, data da instalação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Regulamento Eleitoral.

9 – Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

9.1 – Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um(a) candidato(a) e será considerado voto nulo o voto dado em favor de dois(duas) ou mais candidatos(as).

9.2 – Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, será obedecido o previsto no artigo 42 do Regulamento Eleitoral.

10 – A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito, a partir das 10 horas e será realizada na sede administrativa do LAFEPE situada na Cidade do Recife, pelo próprio sistema eletrônico de votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença dos(as) candidatos(as), caso tenham interesse.

11 – Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de solicitação manuscrita, datada e assinada entregue no atendimento da Área de Recursos Humanos.

11.1 – Na hipótese de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as), após lacrado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como inválidos.

12 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas nos artigos 23 e 26 do Regulamento Eleitoral, disporá o(a) candidato(a) de recurso inominado, caso o Regulamento Eleitoral não preveja outro tipo de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no atendimento da Área de Recursos Humanos no horário de 09 horas às 17 horas.

12.1 – O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital ou pelo Regulamento Eleitoral.

12.2 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.

12.3 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

I. houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;

II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

III. o(a) eleito(a) tiver:

a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

c. tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

12.4 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.5. – Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

13 – O resultado final das eleições será divulgado no site do LAFEPE ([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)).

13.1 – Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

14 - O calendário eleitoral, pode vir a sofrer alterações nas datas no decorrer do processo, respeitando-se os respectivos prazos para cada fase. Alterações que serão prévia e devidamente divulgadas a todos os interessados, sejam eleitores ou candidatos.

15 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

16 – A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

17 – Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento Eleitoral.

18 – Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do site do LAFEPE ([www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)) ou através do email [genival.junior@lafepe.pe.gov.br](mailto:genival.junior@lafepe.pe.gov.br).

Recife, 01 de Dezembro de 2020.

Genival F Da Silva Junior  
Analista  
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Genival F Da Silva Junior**, em 25/11/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10032740** e o código CRC **57DE46D8**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: